



Di Blasi Parente & Associados

UBER ACHIEVES IMPORTANT REGULATORY VICTORY IN BRAZIL

In 2015, the Brazilian House of Representatives' Commission for Consumer Protection initiated a formal administrative inquiry with the Brazilian Administrative Council for Economic Defense (CADE), against the company Uber, alleging that the company's operations amount to unfair competition. However, in a recent turn of events, in October of this year, CADE dismissed the administrative inquiry.

The House of Representatives initially asserted that the company, while intermediating personal transportation services, should technically be considered as offering an "urban transportation activity for individual passenger". An additional assertion was made that this service should be regulated by the municipalities. In consideration of the actual type of services offered by Uber, according to the House of Representatives, the company's operations amount to unfair competition against those who currently offered this service, especially taxis.

In response, Uber declared that it is merely a technological solution that only acts as an intermediary between a person and the transportation provider, rather

UBER ALCANÇA IMPORTANTE VITÓRIA NO CADE

No ano de 2015, a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados deu entrada em uma representação junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade contra a empresa Uber, sob alegação de prática de concorrência desleal. Em outubro deste ano, entretanto, o conselheiro relator do órgão público arquivou este inquérito administrativo.

Em sua representação, a Câmara alegava que a empresa privada, ao intermediar serviço de transporte individual, deveria ser enquadrada como "atividade de transporte urbano de passageiro individual". Além disso, esse tipo de serviço deveria ser regulamentado pelo Poder Público Municipal. Considerando o real serviço ofertado pelo Uber, na visão da representante, gerariam a prática de concorrência desleal contra aqueles que prestam este serviço de forma regulamentada, em especial os serviços de táxi.

Por sua vez, o Uber declarou ser "apenas uma solução tecnológica que integra motoristas e pessoas que buscam uma alternativa de locomoção", e não um

than an individual transportation service. Even if it was considered as such, its activity could not be considered as unfair competition, since there would be regulatory imbalance between Uber and taxis.

In his opinion for the dismissal, CADE's Reporting Commissioner stated that Uber and other Transportation Network Companies (TNCs) should be considered as legitimate market agents in the light of antitrust law, until there is a clear position of the Legislative, Executive and Judiciary branches of the state. Regarding unfair competition, the Rapporteur stated that the allegations should not be appreciated by CADE, since the public body has no jurisdiction to verify supposed acts of unfair competition, but only supposed violations to the economic order. This does not mean, however, that CADE could not conduct an investigation in the future in case of new indications of violation to the economic order.

The situation of Uber and other app-based companies serving the same purpose is also being debated by the federal legislative branch. The Senate debated and ultimately approved, on October 31, 2017, a variety of amendments to a bill proposed by the House of Representatives to regulate the matter, including, for example, granting authority to the municipalities to supervise the companies, but not implement their own regulations. The amendments now will be deliberated in the House of Representatives, and the staff of the Brazilian president signaled that the executive branch is closely following the voting.

For more information on antitrust law, competition law and government relations, in addition to matters related to intellectual property, please do not hesitate to contact us.

serviço de transporte individual. Ainda que fosse, alegava que sua atuação não poderia ser considerada como concorrência desleal, devido à assimetria regulatória entre o Uber e os táxis.

Em seu parecer pelo arquivamento, o relator do Cade afirmou que o Uber e outras empresas de redes de transporte (ERTs) devem ser considerados como agentes do mercado plenamente legítimos à luz do direito antitruste até que haja uma posição mais clara dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Com relação, especificamente, à concorrência desleal, afirmou que as alegações não deveriam ser apreciadas pelo Cade, uma vez que o órgão não possui competência para apreciar denúncias de supostas práticas de concorrência desleal, mas apenas de supostas infrações à ordem econômica, das quais, no caso, inexistem indícios. Isto não impediria, entretanto, eventual investigação futura diante de novos indícios de infração à ordem econômica.

A situação do Uber e de aplicativos com a mesma finalidade também está sendo debatida no âmbito do poder legislativo federal. O Senado debateu e aprovou, em 31 de outubro, diversas emendas a uma proposta de lei advinda da Câmara dos Deputados para regular o tema, incluindo, por exemplo, a permissão para cidades fiscalizarem estas empresas, mas não emitirem seus próprios regulamentos. As emendas seguem para a Câmara dos Deputados para deliberação, e os auxiliares do presidente sinalizam que o poder executivo acompanha de perto a votação.

Para mais informações sobre defesa da concorrência e relações governamentais, além de assuntos relacionados à propriedade intelectual, não hesite em nos contatar.



diblasid@diplasi.com.br



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231 - 13º andar - Centro - CEP 20030-905
Tel.: +55 (21) 3981-0080 ∴ Fax: +55 21 3956-9443 | 3981-0090

São Paulo

Alameda Santos, 200 - 2º andar - Paraíso - CEP 01418-000
Tel.: +55 (11) 3587-1215 ∴ Fax: +55 (11) 3587-1201

[Visit our website and read the previous newsletters](#)

[Visite nossa página e leia os informativos anteriores](#)